



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO: 5743/2023

FOLHA Nº: 000002

**TERMO DE REFERENCIA**

RUBRICA

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços jurídicos junto a Marcos Inácio Advogados, com o objetivo de ajuizar a ação de recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO (Fundef), que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DO PROVEITO ECONÔMICO
1	Serviços jurídicos para ajuizar a ação de recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO (Fundef).	20%

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. O serviço jurídico fornecido pela Marcos Inácio Advogados tem como objetivo ajuizar a ação de recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais, em face da UNIÃO (Fundef), que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno e que não foram alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existentes, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores.

2.2. A estratégia de atuação jurídica da Marcos Inácio Advogados permite um aprofundamento nas questões experimentadas na seara do Direito Público, ao tempo em que propicia maior compreensão dos problemas enfrentados pelos Municípios, viabilizando tomadas de decisões abalizadas, inclusive com a adoção de medidas preventivas para resguardar os interesses de nossos constituintes.

2.3. A equipe Marcos Inácio Advogados é composta por profissionais especializados nas mais diversas áreas do Direito, com sólida atuação em demandas contenciosas e consultivas, em defesa dos interesses dos entes públicos, mediante atuação transparente, propositiva, inovadora e personalizada. Segue em anexo documentação de comprovação de expertise na área da contratação almejada.

**3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. A contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços mencionados no item 1.1 deste Termo de Referência, através de profissional e/ou equipe técnica.

**4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Termo de Referência:



I - Prestar os serviços nas condições, especificidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

II - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente deste procedimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

IV - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

V - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na execução deste contrato;

VI - Manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes deste Termo de Referência:

I - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, tudo em referência ao cumprimento do contrato;

II - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

III - Atestar os recibos e as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

IV - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

V - Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações Contratuais.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.1.1** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



RUBRICA

**6.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O Município estará isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto desta proposta, sendo essas de responsabilidade exclusiva da Marcos Inácio Advogados.

**7.2** Os serviços descritos no item poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas da Marcos Inácio Advogados, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF. O pagamento ficará limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico, o que for menor, mediante o relatório de prestação de serviço.

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**7.4** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

**7.5** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação.

**7.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO: 5743/2023

FOLHA Nº: 000005

RUBRICA

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**7.7** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.7.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.7.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** O contrato a ser firmado deverá ter prazo de vigência de 60 (sessenta) meses ou restrito à duração do processo judicial a ser proposto em favor do Município, ou seja, até o trânsito em julgado e efetiva finalização (arquivamento definitivo) da ação indicada no item I desta proposta.

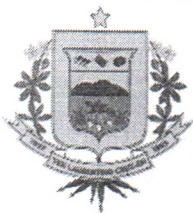
## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

- a. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato a ser celebrado.

**9.2** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO: 5743/2023

FOLHA Nº: 000006

RUBRICA

- b. Multa:
- c. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- d. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo prazo de até dois anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO: 5743/2023

FOLHA Nº: 000007

9.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. DO REAJUSTE.**

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.**

12.1 Rubrica Orçamentaria

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.002	- GABINETE DO PREFEITO
<b>AÇÃO:</b>	2004	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

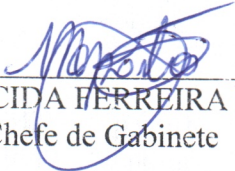
PROCESSO: 5743/2023

FOLHA Nº 000008

<b>FUNÇÃO:</b>	04	ADMINISTRAÇÃO	RUBRICA
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>PROGRAMA:</b>	0100	ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	

12.2As despesas com pagamento de honorários sucumbenciais – que deverá ser arcado pelo Município, em caso de insucesso do pleito e condenação em sucumbência – e outras despesas judiciais ou extrajudiciais/administrativas para a execução dos serviços objeto desta proposta, a exemplo de emolumentos cartorários e autenticações.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 05 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

Todas as informações desse Termo de Referência são de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN  
CNPJ:12.233.412/0001-50

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO MACEDO DA SILVA  
PREFEITO